Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL VOTORANTIM SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 17/66.

(Cria o Serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos Municipais (SERM)- e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU PEDRO AUGUSTO RANGEL PREFEITO DO MUNICIPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica criado o Serviço de Estradas de Rodagem e Caminhos Municipais (SERM), diretamente subordinado ao Prefeito Municipal, órgão a que se refere a alínea a do art. 7º da Lei nº 302, de 13 de Julho de 1948, ao qual compete os encargos da construção, melhoramento, pavimentação e conservação das estradas e caminhos Municipais, inclusive obras d'arte correntes e especiais, além de serviços afins.

Artigo 2º - O SERM terá a seguinte organização : I - Orgão Consultivo - Conselho Rodoviário Municipal; II - Orgãos Executivos : a) - Diretoria ; b) - Secção de Obras Rodoviárias c) - Secção Administrativa.

Artigo 3º - A orientação superior do SERM será exercida, pelo Conselho Rodoviário Municipal, ao qual compete se manifestar, por iniciativa própria ou do Prefeito Municipal, - sôbre : a) o Plano Rodoviário Municipal e proceder a - sua revisão periódica de acôrdo com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem e em harmonia com os Planos Rodoviários Nacional e Estadual ; b) - os programas e orçamentos anuais de trabalho do SERM ; c) - a - aprovação dos relatórios e prestaçoes de contas trimestrais e anuais do SERM ; d) - as tabelas numéricas de- mensalistas e diaristas de obras do SERM ; e) - a regulamentação da presente lei e o regimento interno do - SERM; f) - as operaçoes de crédito necessárias a execução dos programas anuais de trabalho; g) - o estabelecimento das condiçoes técnicas- mínimas, inclusive faixa- de domínio e trens-tipo para o cálculo das pontes e o - bras d'arte correntes correspondentes às diversas classes de estradas e caminhos municipais; i) - dúvidas - de interpretação ou consequente de omissoes desta Lei.

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Artigo 4º - O Conselho Rodoviário Municipal será constituído dos seguintes membros, todos brasileiros natos e que deliberarão por maioria relativa de votos - dos membros presentes, quando houver quorum: a)- Prefeito Municipal; b) Diretor do SERM; c) um representante do Comércio e Industria; d) um representante da agricultura e pecuária; e) um representante do IMTUR. § 1º - O Prefeito Municipal - será o Presidente do Conselho Rodoviário Municipal, e os membros mencionados nas alineas c, d e e serão anualmente escolhidos e nomeados pelo - Chefe do Executivo do Município, entre pessôas - idôneas e de reconhecida capacidade que representem de fato a respectiva classe. § 2º - Os membros do Conselho Rodoviário Municipal nada percebem pelo exercício dessas funções, que será considerado serviço relevante, e perderão os seus- mandatos no Conselho, caso venham a faltar, sem- motivo justificado, a três sessões consecutivas- ou a cinco intercaladas.

Artigo 5º - O Diretor do SERM terá as seguintes atribuições: a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho; b) estudar e projetar as estradas - municipais e suas obras d'arte correntes e especiais, observadas as Normas Técnicas vigentes no - D.N.E.R.; c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos - anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos; d) apôr o seu - "Visto" em todas as contas e folhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento; e) submeter, devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos dêste;

f) participar do Conselho Rodoviário Municipal sem direito de voto em assuntos referentes às presta - ções de contas do SERM e irregularidades da sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atri - buições que lhe fôrem cometidas pelo regimento Interno.

Artigo 6º- Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Votorantim, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe de Secção Administrativa,- todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro, o segundo agrimensor ou topógrafo e o terceiro pessôa de reconhecida competência e idoneidade. Parágrafo único serão designados servidores do atual quadro da Prefeitura Municipal para os cargos ora criados con - tanto que safisfaçam as condições exigidas nêste - artigo, os quais perceberão uma gratificação de função a ser fixada pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7º -A Lei Orçamentária do Município de Votorantim destinará integralmente à construção, melhoramentos, pa - vimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras dárte, os seguintes recursos: a) as quotas que lhe cabem do Fundo Rodoviário Na - cional e do Auxilio Rodoviário Estadual; b) a dota - ção Orçamentária Municipal nunca inferior a 5% da - sua receita tributária; c) os créditos especiais votados pela Câmara Municipal, destinados a obras rodoviárias especificadas; d) o produto de operações de crédito realizados em virtude de Leis especiais, para fins rodoviários; e) taxas e contribuições de melhoria; f) o produto das subscrições da Petrobrás e outras, de acôrdo com a legislação vigente; g) le - gados, donativos, e outras rendas que, por sua natureza, devem competir ao SERM. - Parágrafo único - - Todas as dotações do Orçamento do Município para o corrente exercício e dos exercícios subsequentes, destinados à construção, melhoramentos, pavimentação e conservação das estradas e caminhos municipais e suas obras dárte correntes e especiais, serão aplicados pelo SERM, devendo por isso constar dos seus programas anuais de trabalho.

Prefeitura Municipal de Votorantim

Estado de São Paulo

Artigo 8º - O SERM subordinará as suas atividades a um Plano de Primeira Urgência, organizado mediante estudos técnicos e econômicos com base na estatistica e os seus programas anuais de trabalho visarão a execução progressiva dêsse Plano. - Parágrafo único - Os programas anuais de trabalho do SERM serão aprovados pelo Conselho Rodoviário Municipal e baixados por Decreto do Executivo Municipal, nêle devendo constar detalhadamente a aplicação dos recursos de que trata o artigo 7º.

Artigo 9º - A Diretoria de Engenharia e Urbanismo e a Procuradoria Judicial da Prefeitura Municipal, darão assistência ao SERM.

Artigo 10º- Dentro de 90 dias, o Prefeito Municipal baixará Decreto regulamentando a presente Lei.

Artigo 11º- Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 18 de julho de 1966 - II Ano da Emancipação.

PEDRO AUGUSTO RANGEL - Prefeito Municipal